



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 230/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 11/2025, que "Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências".

A presente proposição legislativa tem como objetivo central normatizar e consolidar as diretrizes para implementação e expansão da educação em tempo integral na rede municipal de ensino, em consonância com as políticas educacionais nacionais e com os princípios constitucionais que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu em sua Meta 6 o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica. Em alinhamento com esse objetivo nacional, o Governo Federal instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, por meio da Lei nº 14.640/2023, incentivando estados e municípios a ampliarem suas matrículas nessa modalidade de ensino.

A Educação Integral representa um compromisso com a formação completa dos estudantes, contemplando não apenas os aspectos cognitivos, mas também as dimensões física, emocional, social e cultural. O tempo integral, por sua vez, constitui-se como estratégia fundamental para viabilizar essa concepção de educação, permitindo a ampliação de oportunidades educativas diversificadas e significativas para os estudantes.

Nossa rede municipal já desenvolve, desde 2006, iniciativas bem-sucedidas de educação em tempo integral na Educação Infantil, com progresso significativo ao longo dos anos, especialmente com a inauguração, em 2021, da Creche Escola de Tempo Integral Professora Adelaide Reginato de Lima. O histórico positivo dessas ações reforça a necessidade de institucionalização de uma



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

política pública estruturada, com diretrizes claras e mecanismos de gestão, financiamento e avaliação estabelecidos.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral que ora se propõe fundamenta-se em princípios como a centralidade no estudante, a valorização docente, a promoção da equidade, a articulação intersetorial, a territorialização das ações, a avaliação formativa e a sustentabilidade institucional. Suas diretrizes pedagógicas contemplam tanto os componentes da Base Nacional Comum Curricular quanto atividades diversificadas que promovem o protagonismo estudantil, o desenvolvimento socioemocional e a conexão com o território.

A implementação gradual da política visa garantir sua sustentabilidade financeira e técnica, priorizando inicialmente as unidades com infraestrutura adequada e expandindo progressivamente a oferta para atender um número crescente de estudantes. O monitoramento contínuo e a avaliação periódica, com participação da comunidade escolar, assegurarão o aprimoramento constante das ações e a transparência na gestão.

A proposição que ora apresentamos atende aos preceitos constitucionais, à legislação educacional vigente e ao interesse público, representando um avanço significativo para a qualidade da educação em nosso município. Ao institucionalizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, garantimos sua continuidade como política de Estado, para além de gestões específicas, beneficiando gerações de estudantes da rede municipal.

Em face das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRÓ MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Ofício nº 26/2025

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho
Prefeito Municipal



Assunto: *Política municipal de educação integral*

Exmo. Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 14.640/2023, na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e nas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, vem, respeitosamente, submeter à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de envio de projeto de lei à Câmara Municipal que regulamente, em caráter permanente, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, já em curso na rede municipal.

A legislação federal que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral determina, em seu artigo 3º, que os entes federativos que aderiram ao



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

programa deverão elaborar e instituir sua política local até o final do exercício de 2025, tendo ainda, prazo estabelecido pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Ministério da Educação data pré estabelecida para o mês de junho do corrente ano .

Tal exigência tem como finalidade garantir a continuidade das ações financiadas pela União, bem como promover a consolidação de estratégias educacionais sustentáveis e compatíveis com as realidades territoriais.

A presente política, concebida e implementada de forma participativa pela Secretaria Municipal de Educação, já conta com diretrizes pedagógicas, metas, instrumentos de avaliação e plano de ação consolidados.

Encontra-se, ainda, respaldada por parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, o qual recomenda expressamente sua formalização por meio de legislação específica, a fim de assegurar estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e amparo legal às ações em andamento e futuras expansões.

A normatização por meio de lei municipal também responde aos princípios da transparência e da gestão democrática, fortalecendo o compromisso desta Administração com a formação integral dos estudantes e com o enfrentamento das desigualdades educacionais em nosso território.

Dessa forma, solicita-se o encaminhamento do respectivo projeto de lei, que poderá tomar como base o texto consolidado da política, já validado tecnicamente no âmbito da Secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo aos marcos legais vigentes e ao prazo estabelecido pelo Governo Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025.

Assunto: Apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o documento intitulado Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à sua apreciação e deliberação. A proposta encontra-se estruturada em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O documento compreende um conjunto articulado de fundamentos legais, conceituais e operacionais, organizados em doze seções, além de anexos técnicos que detalham o sistema de monitoramento e avaliação da política. Após distribuição entre os membros do colegiado, foi realizada leitura técnica e discussão em plenária, conforme previsto no Regimento Interno deste Conselho.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

A proposta em exame encontra-se plenamente respaldada nos marcos normativos federais, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, artigo 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura a oferta da educação básica obrigatória e gratuita;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE), com destaque para a Meta 6, que visa à ampliação da oferta da educação em tempo integral;
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, que regulamentam as diretrizes operacionais do referido programa.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

Do ponto de vista da competência normativa, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação atuou nos limites de sua autonomia federativa e administrativa, conforme estabelece o artigo 11 da LDB, assegurando a participação da comunidade escolar, a transparência dos atos e a consonância com os instrumentos de planejamento educacional, como o Plano Plurianual (PPA).

III – ANÁLISE PEDAGÓGICA.

A proposta apresenta fundamentos pedagógicos sólidos, coerentes com as diretrizes nacionais da educação integral, concebida como processo formativo que contempla as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. A concepção curricular adotada fundamenta-se nos princípios da BNCC, integrando componentes da parte comum e da parte diversificada, com ênfase em projetos de vida, protagonismo estudantil, saberes do território, cultura local e competências socioemocionais.

A política explicita objetivos claros, metas mensuráveis, diretrizes norteadoras e princípios estruturantes que valorizam a equidade, a centralidade no estudante, a gestão democrática, a territorialização das ações e a articulação intersetorial.

As diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental estão organizadas com base nos eixos estruturantes da BNCC e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades etárias, sociais e cognitivas dos estudantes.

A proposta assegura ainda mecanismos efetivos de formação e valorização docente, com destaque para a promoção da homologia de processos, mentoria, redes de aprendizagem e parcerias com instituições formadoras.

IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O documento apresenta um sistema robusto de acompanhamento e avaliação, detalhado no Anexo II, que prevê:

- Indicadores quantitativos e qualitativos de gestão, acesso, permanência e qualidade pedagógica;
- Coleta sistemática de dados, com consolidação mensal, relatórios técnicos semestrais e avaliação global anual;
- Escuta ativa da comunidade escolar e autoavaliação institucional participativa com base nos "Indicadores da Qualidade na Educação";



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP.

- Atuação da Comissão para a implantação da Política de Educação Integral no Município com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das escolas e das famílias.

Tais instrumentos asseguram a coerência entre planejamento, execução, acompanhamento e replanejamento da política, fortalecendo sua efetividade, transparência e sustentabilidade.

V – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho, por unanimidade de seus membros, *delibera pela aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barra Bonita*, reconhecendo sua excelência técnico-pedagógica, sua adequação normativa e sua relevância estratégica para a melhoria da qualidade e da equidade educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento da Política para o Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para que a transforme em Política Estatal, em forma de Lei Própria.

Barra Bonita, 24 de abril de 2025.



SÔNIA APARECIDA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Base Nacional Comum Curricular e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Educação Integral: concepção que compreende o desenvolvimento pleno do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

II - Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 11.781, de 29 de novembro de 2023;

III - Políticas Intersetoriais: articulação entre diferentes políticas públicas e setores governamentais para ofertar oportunidades educativas diversificadas à comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como missão garantir o acesso à educação, a permanência bem-sucedida na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio de uma gestão democrática e inovação educacional, apoiando o desenvolvimento dos projetos de vida dos alunos e promovendo o aprimoramento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, socioemocional e cultural.

Art. 4º São valores fundamentais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - Caráter: contribuição com saberes que orientem ações éticas, respeitem as diferenças e desenvolvam o bom senso;

II - Criatividade: estímulo ao conhecimento através das habilidades naturais;

III - Comprometimento: desenvolvimento de trabalho em equipe com responsabilidade, promovendo bons exemplos;

IV - Coletividade: estabelecimento de vínculos para o desenvolvimento individual e coletivo;

V - Gentileza: respeito e promoção do bem-estar comum por meio de atitudes gentis;

VI - Consciência Ambiental: intensificação da educação ambiental para a comunidade em geral;

VII - Superação: investimento em melhorias estruturais, na qualificação dos profissionais e na excelência do ensino personalizado.

Art. 5º São princípios norteadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Centralidade no estudante, com valorização de sua identidade, história e contexto;

II - Valorização da docência e condições dignas de trabalho;

III - Promoção da equidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV - Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte;

V - Territorialização das ações e diálogo com as comunidades;

VI - Avaliação formativa e processual dos percursos de aprendizagem;

VII - Sustentabilidade e institucionalização da política.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, com equidade;

II - Ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral, com vistas à universalização da meta do Plano Nacional de Educação;

III - Redesenhar a matriz curricular com base em princípios da educação integral;

IV - Garantir formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

V - Estimular a corresponsabilidade entre escola, família e território.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A matriz curricular das escolas de tempo integral será composta por componentes da Base Nacional Comum e por componentes da Parte Diversificada, com ênfase em:

I - Projeto de vida e protagonismo estudantil;

II - Atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas;

III - Desenvolvimento socioemocional e educação ambiental;

IV - Relação escola-território e saberes comunitários.

Art. 8º Na Educação Infantil, serão priorizados os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem das crianças de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, organizados nos cinco campos de experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 9º No Ensino Fundamental, a organização curricular contemplará:

I - Os componentes curriculares obrigatórios conforme a Base Nacional Comum Curricular;

II - Atividades complementares que ampliem o escopo do aprendizado e promovam a aplicação prática do conhecimento;

III - Espaços para o desenvolvimento de projetos integradores que estimulem a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Art. 10. As diretrizes socioemocionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreendem:

I - Abertura ao novo: capacidade de ser flexível diante de situações desafiadoras, incertas e complexas;

II - Autogestão: capacidade de ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança em relação aos compromissos, tarefas e objetivos estabelecidos;

III - Resiliência emocional: capacidade de aprender com situações adversas e lidar com sentimentos como raiva, ansiedade e medo;

IV - Engajamento com os outros: motivação e abertura para interações sociais;

V - Amabilidade: capacidade de conhecer pessoas e ser afetuoso, solidário e empático.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da política, articulando-se com demais setores do governo e da sociedade civil.

Art. 12. A implementação ocorrerá em fases:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- I** - Fase 1: ampliação em escolas com infraestrutura pronta;
- II** - Fase 2: consolidação e expansão progressiva para o Ensino Fundamental.

Art. 13. A gestão escolar terá o papel de:

- I** - Incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias;
- II** - Promover as relações interpessoais, mediando conflitos e solucionando problemas;
- III** - Garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política;
- IV** - Assegurar a transparência na gestão dos recursos recebidos.

Art. 14. O Plano de Ação será elaborado anualmente e de forma coletiva por toda a comunidade escolar sob a coordenação do Diretor da Unidade, registrando as prioridades, as metas, os indicadores, os prazos e as estratégias a serem adotadas pela escola.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 15. A formação continuada dos profissionais da educação para atuação nas escolas de tempo integral será organizada de forma sistemática, com base:

- I** - Na homologia de processos;
- II** - Na mentoria entre pares;
- III** - Nas redes de aprendizagem docente;
- IV** - Nas parcerias com universidades e instituições formadoras.

Art. 16. A valorização dos profissionais será garantida por meio de:

- I** - Condições adequadas de trabalho;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - Reconhecimento das práticas exitosas;

III - Participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Art. 17. Será realizado mapeamento da infraestrutura escolar para adequação às necessidades da educação em tempo integral, incluindo:

I - Refeitórios e sanitários;

II - Espaços pedagógicos diversificados;

III - Aquisição de materiais didáticos e de apoio.

Art. 18. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral virá de:

I - Dotações orçamentárias do município;

II - Complementação federal, conforme a Lei nº 14.640/2023;

III - Outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê de Monitoramento.

Art. 21. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Matrículas em tempo integral;

II - Frequência e permanência;

III - Resultados de aprendizagem;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV - Participação da comunidade;

V - Bem-estar estudantil.

Art. 22. Fica instituído o Comitê de Monitoramento da Educação Integral, composto por representantes:

I - Da Secretaria Municipal de Educação;

II - Do Conselho Municipal de Educação;

III - Dos diretores escolares;

IV - Dos professores;

V - Das famílias.

Art. 23. As ações de monitoramento e avaliação seguirão o cronograma e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que integra esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bon.	
PROT. NO LIV. RESP. (1643)	H. 1643
FLS.: _____	SOB N.º 1621
Barra Bonita, 25 de 04 de 25	

Fidiane



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

BARRA BONITA, 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Sumário

Sumário	2
1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 Breve Histórico	3
1.2 A Concepção do Programa de Ensino Integral	4
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL	5
3. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	6
3.1. Missão	6
3.2. Visão	6
3.3. Valores	7
4. OBJETIVOS E METAS	7
5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS NORTEADORES	8
5.1 Princípios Norteadores	8
5.2.1. Educação Infantil	9
5.2.2. Ensino Fundamental	10
5.3. Diretrizes Socioemocionais	11
6. GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO	12
7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE	13
8. INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO	13
9. PLANO DE AÇÃO	13
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	14
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
12. REFERÊNCIAS	16



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Portaria MEC nº 1.495/2023 e a Portaria MEC nº 2.036/2023, institui a presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Nacional de Educação (PNE) e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, esta política visa a garantir o direito à educação integral com qualidade e equidade, através da ampliação da jornada escolar e da qualificação das práticas pedagógicas.

1.1 Breve Histórico

Até a década de 1990, os principais desafios da rede pública estadual paulista consistem em garantir o acesso universal à Educação Básica e assegurar a qualidade do ensino. A promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) consolidou o direito à educação e fortaleceu a permanência de crianças e jovens na escola. Com o avanço desse processo, as políticas públicas passaram a priorizar a elevação da qualidade educacional.

Nesse contexto, o Programa Ensino Integral foi instituído como estratégia voltada à melhoria do ensino, regulamentado pela Lei Complementar nº 1.164/2012 e alterado pela Lei Complementar nº 1.191/2012. Desde então, tem sido ampliado progressivamente no estado de São Paulo.

Em nível federal, foi instituído, em 31 de julho de 2023, o programa “Escola em Tempo Integral” (Lei nº 14.640/2023), sob a coordenação do Ministério da Educação. Essa iniciativa visa ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014–2024 (Lei nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

13.005/2014), que estabelece a oferta de educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, atendendo, no mínimo, 25% dos estudantes da educação básica.

O Programa Ensino Integral fundamenta-se na concepção de educação integral, entendida como o desenvolvimento pleno do indivíduo, abrangendo dimensões físicas, cognitivas, socioemocionais e culturais. Seu modelo pedagógico, articulado a um modelo de gestão, orienta o planejamento, a execução e o monitoramento das ações educacionais, assegurando a corresponsabilidade de todos os profissionais na promoção da qualidade e na formação integral dos estudantes.

A educação integral, por sua vez, não se restringe à ampliação da jornada escolar, mas configura-se como um projeto coletivo, que envolve a participação de crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades. Essa abordagem promove o desenvolvimento da autonomia, da identidade, da linguagem, do autocuidado e do pensamento crítico desde a infância.

1.2 A Concepção do Programa de Ensino Integral

Desde a década de 1980, a educação brasileira tem sido amparada por leis e políticas públicas voltadas à qualificação do processo educacional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, consagrou a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania e à qualificação para o trabalho.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL

Esta política fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.640/2023;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE);
- Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- Constituição Federal de 1988;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral;
- BNCC e Currículo Paulista.

A concepção de educação integral aqui adotada compreende o desenvolvimento pleno do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. A ampliação da jornada escolar configura-se como meio para viabilizar essa concepção, promovendo a articulação entre currículo, território e práticas pedagógicas.

3. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

3.1. Missão

A Política Municipal de Tempo Integral de Barra Bonita tem como missão garantir o acesso à educação, a permanência bem-sucedida na escola e o desenvolvimento da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), por sua vez, determinou, em seu artigo 4º, a obrigatoriedade da Educação Básica para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos.

Embora a garantia de acesso à educação tenha sido um foco inicial, tanto a Constituição de 1988 quanto a LDB também asseguram o compromisso com a qualidade do ensino, caminho igualmente trilhado pela educação pública no Estado de São Paulo.

No município, a trajetória da Educação Integral iniciou-se em 2006, com a implementação de seis classes em tempo integral nas escolas de Educação Infantil. Desde então, a oferta tem sido progressivamente ampliada, acompanhando o aumento contínuo da demanda por matrículas nesse formato.

Com o acesso à Educação Básica consolidado, a Secretaria Municipal de Educação intensificou os esforços para a qualificação do ensino. Nesse contexto, em 2021, foi inaugurada a Creche Escola de Tempo Integral Professora Adelaide Reginato de Lima, oferecendo jornada de 9 horas e 30 minutos para alunos da Educação Infantil. A unidade passou a operar com uma matriz curricular estruturada segundo a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, os Eixos Estruturantes e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

Cabe destacar que, já em 2017, a rede municipal contava com 10 turmas em tempo integral na Educação Infantil. Em 2021, esse número foi ampliado para 15 turmas, representando um crescimento de 50% na oferta.

Em 2023, iniciou-se um processo gradativo de expansão do Programa de Ensino Integral na Educação Infantil, com previsão de implementação, em 2024, de mais três turmas em três escolas municipais. Essa medida tem como objetivo garantir a elevação da qualidade do ensino, promover a formação integral dos estudantes e ampliar em 80% a oferta de tempo integral, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, participativos e socialmente comprometidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Educação Integral humanizada, por meio de uma gestão democrática e inovação educacional.

Seu objetivo é apoiar o desenvolvimento dos projetos de vida dos alunos ao longo de sua trajetória escolar, promovendo o aprimoramento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, socioemocional e cultural.

Dessa forma, busca-se favorecer uma formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o fortalecimento do pensamento crítico. Adicionalmente, a política assegura o direito à Educação Integral inclusiva e democrática, contemplando crianças e jovens com deficiência, garantindo sua plena participação e desenvolvimento no ambiente educacional.

3.2. Visão

A Política Municipal de Tempo Integral tem como visão tornar-se um centro inovador de aprendizagem integral, comprometido com a formação de cidadãos globalmente conscientes, críticos e atuantes.

O objetivo é proporcionar uma educação que transcenda os limites da sala de aula, integrando conhecimentos, habilidades e valores fundamentais para o desenvolvimento humano completo. Por meio de uma gestão colaborativa e sustentável, a política visa criar um ambiente de aprendizagem que seja inclusivo, acessível e capaz de preparar os estudantes para os desafios e oportunidades do mundo contemporâneo.

Além disso, busca promover a inovação pedagógica, o uso de tecnologias educacionais e a formação contínua de educadores, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem seja dinâmico, adaptável e voltado para o desenvolvimento integral dos alunos em todas as suas dimensões – cognitiva, física, emocional, social e cultural.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

3.3. Valores

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como valores:

Caráter: Contribuir com saberes que orientem ações éticas, respeitem as diferenças e desenvolvam o bom senso;

Criatividade: Estimular o conhecimento através das habilidades naturais;

Comprometimento: Desenvolver um trabalho em equipe com responsabilidade, promovendo bons exemplos;

Coletividade: Estabelecer vínculos para o desenvolvimento individual e coletivo;

Gentileza: Respeitar e promover o bem-estar comum por meio de atitudes gentis;

Consciência Ambiental: Intensificar a educação ambiental para a comunidade em geral;

Superação: Investir em melhorias estruturais, na qualificação dos seus profissionais e na excelência do ensino personalizado.

4. OBJETIVOS E METAS

A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, com equidade;

II – Ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral, com vistas à universalização da meta do PNE;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

III – Redesenhar a matriz curricular com base em princípios da educação integral;

IV – Garantir formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

V – Estimular a corresponsabilidade entre escola, família e território.

Metas:

- Aumentar as matrículas em tempo integral;
- Iniciar a expansão gradual para o Ensino Fundamental;
- Garantir que 100% das escolas de tempo integral possuam projeto pedagógico alinhado à BNCC e à educação integral;
- Garantir equipe pedagógica e infraestrutura adequada em todas as unidades que ofertam tempo integral.

5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

5.1 Princípios Norteadores

São princípios desta política:

- Centralidade no estudante, com valorização de sua identidade, história e contexto;
- Valorização da docência e condições dignas de trabalho;
- Promoção da equidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte;
- Territorialização das ações e diálogo com as comunidades;
- Avaliação formativa e processual dos percursos de aprendizagem;
- Sustentabilidade e institucionalização da política.

5.2. Diretrizes Pedagógicas

A matriz curricular das escolas de tempo integral será composta por componentes da Base Nacional Comum e por componentes da Parte Diversificada, com ênfase em projetos de vida, protagonismo juvenil, educação ambiental, cultura local, práticas corporais e artísticas, tecnologias e inovação.

A organização curricular considerará os componentes da Base Comum e da Parte Diversificada, priorizando:

- Projeto de vida e protagonismo estudantil;
- Atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas;
- Desenvolvimento socioemocional e educação ambiental;
- Relação escola-território e saberes comunitários.

Na Educação Infantil, as interações e a brincadeira seguem como eixos estruturantes. A proposta pedagógica do Ensino Fundamental incluirá oficinas, projetos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

integradores e itinerários formativos em consonância com as especificidades etárias e sociais dos estudantes.

5.2.1. Educação Infantil

Na Educação Infantil, os eixos estruturantes já estão definidos dentro das legislações que regem esse nível de ensino. Eles subsidiam as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, priorizando as interações e a brincadeira como formas fundamentais de aprendizado.

Conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o objetivo é garantir aos estudantes o direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades essenciais para seu desenvolvimento integral. Segundo a BNCC, os eixos estruturantes da Educação Infantil asseguram os direitos de aprendizagem das crianças, como conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e se conhecer.

Estes direitos são a base para as experiências educativas propostas, integrando-se a todas as aprendizagens vivenciadas pelas crianças de 3 anos a 5 anos e 11 meses. A proposta pedagógica é, portanto, direcionada para sustentar a disseminação dos campos de experiência, reconhecendo que as aprendizagens significativas ocorrem no dia a dia e em diversos espaços de convivência.

As escolas municipais de Educação Infantil e de Tempo Integral do município mantêm, conforme a BNCC, os cinco campos de experiência que orientam o desenvolvimento infantil:

O eu, o outro e o nós;

Corpo, gestos e movimentos;

Traços, sons, cores e formas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Escuta, fala, pensamento e imaginação;

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

5.2.2. Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a organização curricular segue um modelo disciplinar tradicional, estruturado em torno das disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira (Inglês) e Informática, complementadas por atividades extracurriculares que ampliam o escopo do aprendizado.

Embora o currículo seja organizado em disciplinas, ele também está fortemente vinculado aos direitos de aprendizagem dos alunos, conforme previsto na BNCC. Os campos de experiência que fundamentam a organização curricular na Educação Infantil continuam a influenciar o ensino no Ensino Fundamental, mas com ênfase maior em conteúdos específicos e no desenvolvimento de competências e habilidades que preparam os alunos para enfrentar os desafios acadêmicos e sociais.

O processo de ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental é pensado de forma a integrar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas com as experiências dos alunos. A proposta pedagógica promove a aplicação prática do conhecimento, estimulando a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Isso é feito através de atividades que promovem a construção do conhecimento a partir das interações entre os alunos, os professores e o ambiente escolar. As escolas municipais de Ensino Fundamental e de Tempo Integral do nosso município, portanto, buscam não apenas a transmissão de conteúdos curriculares, mas também a formação integral dos alunos, oferecendo um ambiente que estimula o desenvolvimento intelectual, social e emocional.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

A integração entre os campos de experiência e as disciplinas visa assegurar que as aprendizagens sejam significativas e preparatórias para a vida em sociedade, respeitando as especificidades e o ritmo de cada estudante.

5.3. Diretrizes Socioemocionais

As competências socioemocionais são intencionalmente desenvolvidas nas escolas. Desta forma, a educação passa a considerar a diversidade humana, reforçando um posicionamento de intolerância à desigualdade social.

Logo, competência emocional é:

“Capacidade de mobilizar, articular e colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para se relacionar consigo mesmo e os outros, compreender e gerir emoções, estabelecer e atingir objetivos, tomar decisões autônomas e responsáveis, e enfrentar situações novas de maneira construtiva e criativa.”(Instituto Ayrton Senna, 2015)

Desta forma, são diretrizes socioemocionais desta Política:

- Abertura Ao Novo: diz respeito à capacidade de uma pessoa ser flexível, diante de situações desafiadoras, incertas e complexas;
- Autogestão: diz respeito à capacidade de ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança com relação aos compromissos, tarefas e objetivos estabelecidos para a vida;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Resiliência Emocional: diz respeito à capacidade de aprender com situações adversas e lidar com sentimentos, como raiva, ansiedade e medo;
- Engajamentos com os outros: diz respeito à motivação e à abertura para interações sociais;
- Amabilidade: diz respeito à capacidade de conhecer pessoas e ser afetuoso, solidário e empático, ou seja, ser capaz de compreender, sentir e avaliar uma situação pela perspectiva e repertório do outro, colocando-se no lugar dessa pessoa.

6. GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da política, articulando-se com demais setores do governo e da sociedade civil.

A implementação ocorrerá por fases:

- Fase 1: ampliação em escolas com infraestrutura pronta;
- Fase 2: consolidação e expansão progressiva para o Ensino Fundamental.

A gestão escolar tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão, de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas.

Cabe também à Gestão Escolar garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política municipal de Educação em Tempo Integral e garantir a transparência (exposições, prestação de contas dos recursos recebidos).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

A promoção do debate em torno da Educação Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, e nos espaços dos Conselhos Escolares.

Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Educação Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

A formação continuada será organizada de forma sistemática, com base na homologia de processos, mentoria, redes de aprendizagem docente e parceria com universidades e instituições formadoras. A valorização dos profissionais será garantida por meio de condições adequadas de trabalho, reconhecimento das práticas exitosas e participação nos processos decisórios.

8. INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Será realizado mapeamento da infraestrutura escolar. As melhorias incluem refeitórios, sanitários, espaços pedagógicos e aquisição de materiais. O financiamento virá de fontes municipais e complementação federal (Lei nº 14.640/2023). Está prevista no PPA a manutenção da política como estratégia contínua.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

9. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é um documento democrático e participativo elaborado anualmente e de forma coletiva por toda a comunidade escolar sob a coordenação do Diretor da Unidade.

Este documento é uma ferramenta de planejamento e monitoramento das ações desenvolvidas na escola, cujo objetivo é promover a eficácia do trabalho pedagógico, garantindo a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas.

No Plano de Ação serão registradas as prioridades, as metas, os indicadores que serão utilizados na aferição dos resultados, os prazos e as estratégias a serem adotadas pela escola, visando sempre a educação integral dos alunos.

Esse documento pode e deve ser revisto sempre que necessário, a partir das avaliações internas e externas e dos projetos inerentes ao currículo escolar, visando a implementação eficaz da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Barra Bonita.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será coordenado pela SEMED, com participação do Comitê de Monitoramento. Serão utilizados indicadores como:

- Matrículas em tempo integral;
- Frequência e permanência;
- Resultados de aprendizagem;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Participação da comunidade;
- Bem-estar estudantil.
- Avaliação global da política no final de cada ano.

A avaliação do plano de ação se dará de acordo com Anexo I - Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elencando pontos positivos e negativos, revendo metas e ações.

É imprescindível um instrumento de estratégias e mecanismos para mapeamento do desempenho dos alunos, assegurando o direito à aprendizagem e avaliando se realmente essa aprendizagem está acontecendo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pode-se perceber o engajamento de todos a fim de desenvolver as ações para alcançar as metas aqui citadas numa gestão democrática com responsabilidade, seriedade e transparência.

Esse compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. Para além da exposição, deve-se ter a clareza de que a escola de tempo integral é, hoje, o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos alunos, visando à sua emancipação plena como ser humano.

A implementação da Educação em Tempo Integral no município de Barra Bonita representa um compromisso com a formação completa e de qualidade de nossos alunos. Essa iniciativa vai além da ampliação do tempo de permanência na escola, ela visa a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

construção de um ambiente educacional inclusivo e enriquecedor, onde o aprendizado acontece de forma integrada e significativa.

A política aqui delineada, baseada nos eixos estruturantes e nos direitos de aprendizagem estabelecidos pela BNCC, busca não apenas transmitir conteúdos acadêmicos, mas também desenvolver habilidades socioemocionais, estimular a criatividade, promover o bem-estar físico e formar cidadãos críticos e responsáveis.

Ao oferecer uma jornada escolar ampliada e atividades diversificadas, a escola se torna um espaço de construção do conhecimento, de valorização da diversidade e de preparação para os desafios do futuro.

É importante destacar que a Educação Integral exige o envolvimento e a colaboração de toda a comunidade escolar, sendo eles gestores, professores, alunos, famílias e a sociedade em geral. A continuidade do sucesso dessa política depende de uma gestão democrática e participativa, que valorize a escuta ativa e a adaptação constante às necessidades da comunidade.

Finalmente, a Educação de Tempo Integral deve ser vista como um processo contínuo de aprimoramento, onde a avaliação constante das práticas pedagógicas e a busca por inovação são fundamentais para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação que promova o desenvolvimento pleno e a realização de seus projetos de vida.

O município de Barra Bonita, ao adotar essa política, reafirma seu compromisso com a construção de uma educação pública de excelência, que prepara seus cidadãos para serem protagonistas de suas histórias e agentes de transformação social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Educação infantil – creches: período integral e parcial: férias**. Membro do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq, jun. 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. **Manual de implantação de escolas de tempo integral**. 1. ed. Goiás, 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da Educação. **Modelo pedagógico e de gestão do Programa Ensino Integral**. Volume único. São Paulo, 2021.

INSTITUTO AYRTON SENNA. **Educação integral para o século XXI: o desenvolvimento pleno na formação para a autonomia**. São Paulo: IAS, [s.d.].

INSTITUTO NATURA. **A política de Educação em Tempo Integral no Estado brasileiro de Pernambuco**. São Paulo: Instituto Natura, [s.d.].

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil Marlene Falcão Pedrosa Fidelis**. Anos de 2023 e 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Análise do Todos Pela Educação sobre o Programa Escola em Tempo Integral**. Jul. 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO I – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. Objetivo

O presente anexo define os critérios, indicadores e metodologias de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando assegurar sua efetividade, qualidade, equidade e sustentabilidade no âmbito da rede municipal de ensino de Barra Bonita/SP.

2. Finalidades do Monitoramento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- I – Acompanhar o processo de expansão das matrículas em tempo integral;
- II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas com o MEC;
- III – Avaliar o impacto da jornada ampliada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – Subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal;
- V – Promover a transparência e o controle social;
- VI – Fortalecer os processos de escuta da comunidade escolar.

3. Estrutura de Monitoramento

O monitoramento será realizado em três dimensões principais:

a) Gestão e Implementação

Indicadores:

- Número de unidades escolares com jornada em tempo integral;
- Quantidade de profissionais formados para atuação na jornada estendida;
- Percentual de escolas com equipe gestora completa;
- Alocação orçamentária anual para manutenção da política.

b) Acesso, Permanência e Equidade

Indicadores:

- Total de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
- Taxa de frequência mensal dos estudantes em jornada ampliada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Percentual de estudantes em situação de vulnerabilidade atendidos;
- Distribuição geográfica das turmas em tempo integral por território e vulnerabilidade.

c) Desenvolvimento Integral e Qualidade Pedagógica

Indicadores:

- Percentual de unidades com Projetos Político-Pedagógicos (PPP) revisados com base na educação integral;
- Implementação de componentes da parte diversificada da matriz curricular;
- Nível de engajamento estudantil em projetos integradores e oficinas;
- Resultados em avaliações formativas e registros do portfólio de aprendizagem;
- Avaliação de bem-estar e participação estudantil por meio de escuta ativa.

4. Instrumentos e Procedimentos

- **Sistema de Acompanhamento da Rede:** Registro centralizado dos dados mensais de matrícula, frequência e composição de jornada.
- **Relatórios Semestrais de Monitoramento:** Elaborados pelas escolas e consolidados pela equipe técnica da Secretaria.
- **Avaliação Anual da Política:** Relatório técnico-pedagógico, com análise dos indicadores, práticas e recomendações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- **Painel Público de Indicadores:** Disponibilização periódica de dados no portal da Secretaria Municipal de Educação.
- **Rodas de Escuta Qualitativa:** Realizadas semestralmente com estudantes, famílias, docentes e gestores.
- **Autoavaliação Institucional Participativa:** Aplicada anualmente nas unidades escolares, com base nos Indicadores da Qualidade na Educação.

5. Comitê de Monitoramento

Será instituído o Comitê de Monitoramento da Educação Integral, composto por representantes:

- da Secretaria Municipal de Educação;
- do Conselho Municipal de Educação;
- dos diretores escolares;
- dos professores;
- das famílias.

Esse comitê terá a função de acompanhar os dados, propor melhorias, garantir a participação social e emitir pareceres sobre os relatórios anuais da política.

6. Periodicidade e Responsabilidade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Coleta e consolidação dos dados: bimestral
- Relatórios técnicos: semestrais
- Reunião do Comitê: trimestral
- Avaliação global da política: anual

A responsabilidade técnica caberá à Coordenação Pedagógica e Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de planejamento e coordenação de projetos.

7. Revisão e Aperfeiçoamento

A estrutura de monitoramento será revista anualmente com base nos resultados obtidos, nas demandas das escolas e nas diretrizes nacionais. A política poderá ser ajustada em seus instrumentos, metas e estratégias conforme os dados analisados e a escuta da comunidade escolar.

8. Cronograma de Monitoramento e Avaliação

Ação de Monitoramento	Periodicidade	Prazos de Entrega	Responsável Direto
Atualização dos dados de matrícula e frequência	Mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Diretores escolares e equipe de secretaria escolar
Registro e envio de relatórios das atividades pedagógicas	Mensal	Último dia útil de cada mês	Coordenação Pedagógica das unidades



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Consolidação dos dados de todas as escolas	Mensal	Até o dia 10 de cada mês	Coordenação de Educação Integral da SEMED
Relatório Técnico de Monitoramento	Semestral	30 de junho e 15 de dezembro	Coordenação de Educação Integral
Reunião de avaliação do Comitê de Monitoramento	Trimestral	Março, junho, setembro, dezembro	SEMED, CME e membros do comitê
Escuta ativa com estudantes, docentes e famílias	Semestral	Abril e outubro	Equipe técnica da SEMED e equipes gestoras escolares
Aplicação da Autoavaliação Institucional Participativa	Anual	Novembro de cada ano letivo	Direção escolar com apoio da SEMED
Avaliação global da política e publicação de relatório público	Anual	Até 20 de dezembro de cada ano	SEMED e Comitê de Monitoramento
Revisão dos indicadores e metas	Anual	Janeiro do ano subsequente	SEMED com Conselho Municipal de Educação

9. Observações Complementares

- Os relatórios semestrais deverão conter análise quantitativa (indicadores) e qualitativa (narrativas pedagógicas) do andamento da política.
- A reunião de dezembro do Comitê de Monitoramento deverá consolidar os dados do ano e propor encaminhamentos para o ciclo seguinte.
- A escuta ativa seguirá roteiro padronizado, com devolutiva pública e encaminhamentos pedagógicos.